



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 347/07
(Autoria do Poder Executivo)

Seropédica, 28 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal, o Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único: O presente Conselho terá como simbologia a sigla COMHABS

Art. 2º - O presente Conselho será composto conforme adiante transcrito

I - 3 representantes indicados pelo Poder Executivo

II - 3 membros indicados pela Câmara Municipal

III - 3 Indicações pelas Organizações afins

§ 1º - Os membros constantes do item 3 do caput deste artigo, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta prévia das organizações afins.

§ 2º - Serão de 09 (nove) os membros titulares e seus respectivos suplentes a referida composição.

Art. 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Governo a coordenação dos trabalhos para a escolha dos novos Conselheiros.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará atos de regulamentação e regimentos para o funcionamento no prazo de 90 dias (noventa) do referido Conselho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do presente Conselho correrão à conta do exercício orçamentário vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DARCI DOS ANJOS LOPES

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito